

OFÍCIO N. 157/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 031/2026.

PROCESSO N. 8519826-78.2025.8.06.0000

Fortaleza, 18 de agosto de 2026.

Prezado (s) Senhor (es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 17/08/2026 às 16:27h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 031/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 1:

“1 – Com relação ao item 9.5.1 do edital, que estabelece que o pagamento será efetuado em até 30 dias contados do atesto da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens, solicitamos esclarecimento quanto ao prazo aplicável para a realização do referido atesto.

Nosso entendimento é que o prazo de pagamento de 30 dias passa a contar somente após o atesto da nota fiscal/fatura. Dessa forma, solicitamos confirmar:

- 1. Qual é o prazo previsto para o TJCE realizar o atesto da nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos bens?**
- 2. O atesto ocorrerá imediatamente após o recebimento definitivo e a apresentação regular da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos?**
- 3. Caso o atesto não ocorra de forma imediata, existe prazo operacional interno definido para essa etapa?**

Resposta 1:

Está correto o entendimento de que o prazo de pagamento de 30 (trinta) dias, previsto no item 9.5.1 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital), passa a fluir a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura, e não da data do Recebimento Definitivo em si.

Contudo, o Edital não estabelece prazo fixo, determinado ou automático para que o TJCE realize o atesto. O atesto está condicionado à conclusão do procedimento de Recebimento Definitivo, conforme item 8.3 do Termo de Referência, e à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, nos termos dos itens 9.5.4 e 9.5.5 do Anexo 1 e da Cláusula Quinta, item 5.4, da Minuta do Termo de Contrato (Anexo 11). Constatados erros, falhas, irregularidades ou ausência de documentos exigidos, o prazo de pagamento é interrompido, nos termos do item 5.6.2 do Anexo 11, voltando a fluir integralmente apenas após a regularização.

Dessa forma, não há previsão editalícia de prazo interno específico, tampouco garantia de atesto imediato, tratando-se de rotina a cargo do gestor e fiscal do contrato, observados os prazos e condições fixados nos itens acima referidos. Não cabe à Comissão criar prazo não previsto no instrumento convocatório.

Pergunta 2:

“2 – É possível a aceitação de duas notas fiscais? Ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);**
 - Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXXBBBB-BB (da Filial de Produtos);**
- Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB). Diante disso, questionamos: poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de produtos) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial? Em caso positivo, deverão ser apresentadas as documentações de habilitação da matriz e filial?**

Resposta 2:

Não. O entendimento não está correto.

O objeto da presente contratação constitui fornecimento único de bens permanentes (notebooks), que engloba, de forma integrada, os serviços de garantia técnica, suporte on-site e manutenção correlata, nos termos do item 1.1 do Termo de Referência. A proposta e o orçamento estimado (Anexo 2 e Anexo 3 do Edital) estruturam-se em item único por lote, com valor unitário e total consolidados, sem segregação entre parcela de bens e parcela de serviços para fins de faturamento.

Adicionalmente, o item 5.1.1 do Anexo 11 exige que a nota fiscal observe o CNPJ indicado na Nota de Empenho, e o item 5.1.6.2.19.1 do Edital determina que a documentação de habilitação seja apresentada integralmente pela mesma sede (matriz ou filial), sendo a contratação celebrada com a sede habilitada. Não há, portanto, previsão editalícia que autorize o fracionamento do faturamento entre CNPJs distintos de matriz e filial.

A admissão da sistemática proposta pela licitante não encontra amparo no instrumento convocatório e configuraria flexibilização indevida do Edital, com potencial repercussão sobre a isonomia e a padronização dos procedimentos de habilitação e fiscalização contratual, razão pela qual não é possível confirmar o entendimento apresentado.

Pergunta 3:

“3 – Nesse processo licitatório referente aos itens: CPU, Monitor, Teclado e Mouse, a legislação do IPI e o regulamento do ICMS do estado de São Paulo determinam que cada item possui NCM e sua respectiva alíquota do ICMS.

CPU – NCM 8471.50.10, alíquota de 18% de ICMS.

Monitor – NCM 8528.52.00, alíquota de 18% de ICMS.

Teclado – 8471.60.52, alíquota de 12% de ICMS.

Mouse – 8471.60.53, alíquota de 12% de ICMS.

Sendo assim, entendemos que a emissão da nota fiscal deverá ser em conformidade com a legislação, ou seja, os itens deverão ser destacados separadamente, respeitando a somatória do valor total do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta 3:

A matéria não é objeto de regulação pelo Edital. O item licitado, conforme Anexo 2 e Anexo 3 do Edital, corresponde a "Notebook", cotado como item único por lote, com valor unitário e total definidos, já incluídos todos os tributos incidentes, nos termos do item 4.4.4 do Edital.

A classificação fiscal (NCM) e a definição da alíquota de ICMS aplicável são matérias de direito tributário, de responsabilidade exclusiva da Contratada perante a legislação e o fisco estadual competente, não competindo à Comissão de Licitação confirmar, homologar ou validar tese tributária apresentada pela licitante.

Sem prejuízo, esclarece-se que eventual discriminação de componentes na nota fiscal, para fins de atendimento à legislação tributária, deverá necessariamente preservar a correspondência entre a nota fiscal, o item efetivamente contratado e o valor global constante da Nota de Empenho, sob pena de óbice ao atesto e à liquidação da despesa, nos termos dos itens 5.1.1 e 9.5.3 do Anexo 11 do Edital.

Ressalva-se, por fim, que a conformidade definitiva de toda a documentação fiscal apresentada será verificada pela Administração no momento da liquidação de cada cobrança, nos termos dos itens 9.5 a 5.6 do Anexo 1 do Edital e da Cláusula Quinta (itens 5.4 e 5.6) da Minuta do Termo de Contrato - Anexo 11 do Edital.

Atenciosamente,

PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 031/2026.